

# **EDITAL Nº 01/2008**

**BRASÍLIA, 15 de setembro de 2008**

**PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA  
PROEXT 2008 – MEC/ CIDADES**

**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2008**  
Brasília, 15 de setembro de 2008

**ÍNDICE**

1. Conceituação e Objetivos do PROEXT/MEC/CIDADES	3
2. Objeto	3
3. Definições	3
4. Área Temática	4
5. Condições de Participação	4
6. Recursos Orçamentários e Financeiros	5
7. Aplicação dos Recursos	5
8. Vigência	5
9. Elaboração das Propostas	5
10. Análise e Julgamento das Propostas	6
11. Classificação e Desclassificação das Propostas	7
12. Acompanhamento e Avaliação	8
13. Publicações	8
14. Inscrição das Propostas	8
15. Calendário	9
16. Informações Adicionais	9
Anexo I – Ficha de Identificação	10
Anexo II – Modelo de Proposta	11
Anexo III – Plano de Trabalho	14

**EDITAL Nº 01/2008**

Brasília, 15 de setembro de 2008

A União representada pelo Ministério da Educação e Ministério das Cidades convoca as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a apresentarem propostas de desenvolvimento de projetos no âmbito da extensão universitária, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**1 Conceituação e Objetivos do PROEXT/MEC/CIDADES**

1.1A SESu/MEC apóia as Instituições Públicas de Ensino Superior no desenvolvimento de projetos de extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas públicas, potencializando e ampliando patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão da universidade pública. O **PROEXT 2008 – MEC / CIDADES** é um instrumento que abrange projetos de extensão universitária, com ênfase na capacitação de agentes públicos e sociais e no desenvolvimento de ações de apoio ao setor público municipal e estadual que visem ao desenvolvimento institucional e à implementação de sistemas de informações que permitam a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano, conforme as disposições do Estatuto da Cidade e na perspectiva da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, tendo como objetivos:

1.1.1 Dotar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) de melhores condições de gestão de suas atividades acadêmicas de extensão para os fins prioritários enunciados nesse programa;

1.1.2 Apoiar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no desenvolvimento de projetos de extensão que contribuam para o fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, comprometidos com a capacitação de quadros técnicos das administrações públicas e de agentes sociais para a gestão planejada e participativa;

1.1.3 Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão da universidade pública, bem como os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Capacitação das Cidades do Ministério das Cidades.

1.2Este Edital é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, pelo Decreto nº 6.170, de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 2008 e as demais normas que regulam o programa.

**2 Objeto**

2.1O presente edital tem por objeto convocar as IFES a apresentarem projetos de extensão relacionados à capacitação para a implementação, nas administrações municipais, de sistemas de informações geográficas e insumos digitais que incorporem as ferramentas e funcionalidades do Sistema GeoSNIC/Terraview/Edit – Sistema Nacional de Informações - e conteúdos relacionados aos fundamentos de geoprocessamento e geociências em matérias afetas às rotinas de gestão e planejamento territorial relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Planejamento Urbano, Habitação, Saneamento, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana).

### 3 Definições

3.1 Entende-se como *projeto*, um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, que visem ao alcance de determinados objetivos num período de tempo pré-estabelecido.

### 4 Área Temática

4.1 Os projetos de extensão deverão concentrar-se em ações de forma a dotar quadros das administrações municipais de capacidade para lidar com sistemas de informações geográficas e insumos digitais empregando o ferramental de software oferecido pelo Ministério das Cidades (GeoSNIC/Terraview/Edit – Sistema Nacional de Informações das Cidades).

4.2 Os projetos devem incorporar além das ferramentas e funcionalidades do Sistema GeoSNIC, conteúdos relacionados aos fundamentos de geoprocessamento e geociências, com os conceitos básicos de cartografia, sistema de projeção, *datum*, escalas, feições cartográficas, imagens de satélite, sistemas de informações geográficas (SIG's), tipos de armazenamento e demais conceitos correlatos.

4.3 A aplicabilidade dos projetos a serem apresentados deve ser pautada em matérias afetas às rotinas de gestão e planejamento territorial nos temas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Habitação, Saneamento, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana), no âmbito de interesse dos municípios participantes.

### 5 Condições de Participação:

5.1 Poderão apresentar propostas de projetos a este edital e participar do processo de análise e julgamento **Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)** que não estejam em débito com o Ministério das Cidades e com o Ministério da Educação, e que satisfaçam integralmente os requisitos previstos na Portaria Interministerial nº. 127/2008 e da IN/STN nº 01/97 e as condições deste edital.

5.2 Cada IFES poderá concorrer com **01 proposta**.

5.3 A proposta deve considerar a participação nas atividades de extensão de um público-alvo de, pelo menos, **dois técnicos** do quadro **permanente** da administração do Poder Executivo municipal em, no mínimo, **quarenta municípios**, sem cobertura territorial coincidente.

5.3.1 As IFES que se localizam em Estados com número inferior de municípios requeridos no item 5.3 deverão contemplar a participação de pelo menos **dois técnicos** dos municípios do estado.

5.3.2 O Ministério das Cidades e o Ministério da Educação disponibilizarão em seu sítio na internet um quadro, de caráter orientador, com os municípios que poderão compor a cobertura territorial para cada proposta.

5.3.3 Serão desclassificadas as instituições que não observarem o número de propostas a serem encaminhadas, bem como o número mínimo de municípios e técnicos estabelecidos no item 5.2, 5.3 e 5.3.1.

5.3.4 O Ministério das Cidades apoiará a IFES selecionada na divulgação das atividades dos projetos aprovados junto aos municípios selecionados, por meio do envio de correspondência ao Prefeito.

5.3.5 A participação dos técnicos supracitados nas atividades de extensão, no que diz respeito ao deslocamento, hospedagem e diárias, deverá ser custeada pelo respectivo município de origem, posto que é vedado, nos termos da PI nº 127/2008, o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

5.4 A proposta deverá contemplar a participação de estudantes da instituição.

5.5 Caberá ao Pró-Reitor de Extensão ou equivalente na instituição, o recebimento, a seleção interna das propostas e seu posterior encaminhamento ao MEC.

5.5.1 Não serão acolhidas propostas que não sejam encaminhadas por correspondência oficial do Pró-Reitor de Extensão, ou cargo equivalente, nos termos aqui estabelecidos.

5.5.2 As instituições proponentes poderão habilitar-se para a realização de projetos com financiamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.5.3 Todos os projetos concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos da Instituição, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

## 6 Recursos Orçamentários e Financeiros

6.1O presente edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, conforme as diretrizes e o tema previsto neste edital, no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2Programação orçamentária 2008:

Ano	IFES	Valor total
2008	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

6.2.1 O Ministério das Cidades processará a descentralização de créditos orçamentários para as IFES selecionadas por intermédio de destaque e por meio de publicação de portaria específica, na qual ficará estabelecido que os créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046/2007, Portaria Interministerial nº 127/2008 ou quaisquer outros que os substituam.

## 7 Aplicação dos Recursos

A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada ao atendimento dos projetos apresentados cujas ações sejam compatíveis com a missão da universidade pública, especialmente na formação e na qualificação profissional e educacional, observado o disposto no Art. 8º da IN/STN nº 01/97 e a Portaria Interministerial nº 127/2008, a saber:

7.1A aquisição de equipamentos e/ou material permanente deverá estar vinculada ao desenvolvimento dos projetos, devidamente justificada a sua necessidade, até o limite de 20% do valor do projeto.

7.2Conforme Art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008, fica vedado:

*I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;*

*II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;*

*IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;*

*V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;*

*VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;*

*VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;*

*VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e*

*IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.*

*Parágrafo único. Observado o limite de 5% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:*

*I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;*

*II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e*

*III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.*

7.3 Quando for o caso, os projetos deverão especificar as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

7.4 No caso de eventuais saldos, o Ministério das Cidades redirecionará os mesmos para o atendimento a outras propostas concorrentes.

## **8 Vigência**

8.1 O Edital **PROEXT 2008 – MEC/ CIDADES** terá vigência até 31 de dezembro de 2009, sendo que o prazo de execução dos projetos aprovados será de, no máximo, até 10 meses a contar da data de liberação do crédito orçamentário.

## **9 Elaboração da Proposta**

9.1 As propostas ao **PROEXT – MEC / CIDADES** deverão ser elaboradas em conformidade com o Anexo II deste Edital e, atender às seguintes diretrizes específicas:

### **9.1.1 De natureza acadêmica:**

9.1.1.1 Integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;

9.1.1.2 Interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais e interinstitucionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas;

9.1.1.3 Geração de produtos ou processos como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e pesquisa.

### **9.1.2 De natureza prático-metodológica:**

9.1.2.1 As ações a serem desenvolvidas deverão ter, no mínimo, 32 horas-aula presenciais, podendo ter complementação pedagógica por meio de Educação a Distância ou conforme metodologia a ser estabelecida pelo projeto.

9.1.2.2 Os Projetos de Extensão deverão:

9.1.2.3 Valorizar as formas interativas, de modo a estimular a reflexão coletiva sobre o tema e a incorporação ativa dos diferentes atores no processo de capacitação;

9.1.2.4 Articular as ações propostas com o processo de planejamento, implementação e avaliação de projetos na área de desenvolvimento urbano;

9.1.2.5 Fortalecer o caráter multidisciplinar necessário aos quadros técnicos públicos e agentes sociais, para que exerçam com autonomia as funções de agentes do planejamento, da gestão, da avaliação e do monitoramento da implementação de políticas urbanas.

### **9.1.3 De relação com a sociedade**

9.1.3.1 Impacto social, pela ação transformadora sobre a problemática urbana, apoio à função social da cidade e à promoção da justiça social nos municípios brasileiros, priorizando políticas específicas que apoiem a construção de condições institucionais necessárias dos órgãos públicos, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação dos técnicos municipais e dos demais agentes públicos e sociais;

9.1.3.2 Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;

9.1.3.3 Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento urbano.

9.20 Plano de Trabalho (ANEXO III deste Edital) deverá contemplar aspectos gerais da situação local, fornecendo informações que possibilitem a obtenção de um breve diagnóstico. No diagnóstico deverão ser abordados aspectos gerais da(s) localidade(s) envolvida(s), como dados populacionais, principais indicadores, características dos sistemas de informações do(s) município(s) envolvido(s), dentre outros. O Plano de Trabalho também deverá mencionar outras ações já desenvolvidas e em andamento, sobre o tema objeto do projeto de extensão.

## **10 Análise e Julgamento das Propostas**

10.1 Caberá ao Comitê Técnico Especial (CTE), nomeado por portaria específica do Ministério das Cidades, formado, nos termos do disposto no art. 18 e seguintes da Lei nº 9.784/99, por representantes indicados pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, por componentes do Grupo de Trabalho de Capacitação e da Gerência de Informações do Ministério das Cidades, a seleção das propostas submetidas a este Edital, de acordo com as seguintes etapas e critérios:

### **10.1.1 Etapa I - Análise Técnica**

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, que serão avaliadas e priorizadas tomando por base os critérios a seguir detalhados:

10.1.1.1 Clara explicitação dos conteúdos a serem tratados;

10.1.1.2 Mérito, pertinência e viabilidade de execução da proposta;

10.1.1.3 Expectativa de geração de produtos, processos ou serviços especializados;

10.1.1.4 Relevância da proposta para o avanço do conhecimento científico, tecnológico e de inovação no tema;

10.1.1.5 Experiência da equipe em relação aos objetivos gerais e específicos da proposta;

10.1.1.6 Adequação da metodologia a ser utilizada na capacitação.

### **10.1.2 Etapa II - Análise de Mérito e Relevância**

A análise do mérito das propostas será realizada pelo CTE. Neste processo as propostas serão avaliadas e priorizadas tomando por base os critérios a seguir detalhados:

10.1.2.1 Adequação do orçamento aos objetivos propostos;

10.1.2.2 Adequação do cronograma aos objetivos propostos;

10.1.2.3 Adequação da infra-estrutura institucional e de apoio técnico;

- 10.1.2.4 Estratégias de divulgação e implementação das atividades propostas;
- 10.1.2.5 Impacto da proposta nas ações do Ministério das Cidades, no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Informações das Cidades.
- 10.2 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Técnico Especial - CTE, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital, poderá indicar:
  - 10.2.1 Recomendação, com ou sem cortes orçamentários e/ou com ou sem adequação da cobertura territorial;
  - 10.2.2 Não recomendação.
- 10.3 Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê Técnico Especial sobre as propostas. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito e definido o valor a ser financiado. O Comitê Técnico poderá recomendar adequações no cronograma proposto.
- 10.4 Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê Técnico - CTE, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados.
- 10.5 Os membros do Comitê Técnico Especial não poderão participar de nenhuma equipe que esteja submetendo propostas a este Edital.

## **11 Classificação das propostas**

- 11.1 O julgamento e a classificação das propostas são atos do Comitê Técnico Especial (CTE), que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis, ou que, mesmo classificadas, excedam o limite dos recursos disponíveis.
- 11.2 Em caso de empate, será considerada para o desempate, a maior pontuação atribuída pelos avaliadores aos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:
  - 11.2.1 Mérito, pertinência e viabilidade da execução da proposta;
  - 11.2.2 Experiência da equipe executora em relação aos objetivos gerais e específicos da proposta;
  - 11.2.3 Cobertura Territorial do Projeto.
- 11.3 Concluído o julgamento das propostas, o CTE elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação e do Secretário Executivo do Ministério das Cidades, que encaminharão o mesmo para divulgação.
- 11.4 Após a divulgação do resultado provisório, haverá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso das decisões do CTE, que será julgado pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, observado o disposto no §4º do art.109 da Lei nº8.666/93.
- 11.5 Havendo desistência por parte da proponente, a mesma deverá comunicar oficialmente ao Ministério da Educação e ao Ministério das Cidades.

## **12 Acompanhamento e Avaliação**

- 12.1 O acompanhamento dos projetos dar-se-á por meio de:
  - 12.1.1 Análise do relatório parcial das atividades com informações do projeto quando da realização de 50% das atividades planejadas. Esse relatório deve conter os dados da execução das suas etapas, cumprimento de metas e alcance de objetivos. Deve também o relatório abordar as dificuldades encontradas e soluções e alternativas adotadas;
  - 12.1.2 Recebimento sistemático do cronograma atualizado de atividades programadas pela IFES, que será divulgado no site do Ministério das Cidades;
  - 12.1.3 Verificação "in loco", por amostragem, às instituições;

- 12.1.4 Análise do relatório final de atividades a ser apresentado até 18/12/2009;
- 12.2 É de responsabilidade do Coordenador do projeto a elaboração dos relatórios parcial e final de atividades e o envio sistemático do cronograma atualizado de atividades a serem desenvolvidas, os quais deverão ser encaminhados ao Ministério das Cidades pela Pró-Reitoria de Extensão ou setor equivalente.
- 12.3 É de responsabilidade da IFES o cumprimento, integral, de todas as condições constantes do presente Edital, sob pena do cancelamento da concessão do apoio financeiro e devolução dos valores percebidos, sem prejuízo das demais cominações administrativas e legais.
- 12.4 É de responsabilidade da IFES a fiscalização e acompanhamento das atividades, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.
- 12.5 O Ministério das Cidades reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

### **13 Publicações**

- 13.1 As publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos realizados e de seus resultados, financiados com recursos do presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades do Ministério das Cidades e do Programa de Apoio à Extensão Universitária da Secretaria de Educação Superior do MEC.
- 13.2 As ações publicitárias dos projetos financiados com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/ SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

### **14 Inscrição das Propostas**

- 14.1 A inscrição das propostas deverá ser realizada mediante os seguintes procedimentos:
- 14.1.1 Preenchimento da ficha de Identificação do projeto (Anexo I), disponível nos sites: <http://portal.mec.gov.br/sesu> e <http://www.cidades.gov.br>.
- 14.1.2 Envio do projeto na versão digital, conforme Anexo I, Anexo II e Anexo III, para o endereço eletrônico [proextmeccidades@mec.gov.br](mailto:proextmeccidades@mec.gov.br)
- 14.1.3 Envio de uma via impressa do projeto, conforme Anexo I, Anexo II e Anexo III, via SEDEX, assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, ou cargo equivalente, para o endereço especificado:
- PROEXT 2008 MEC/ CIDADES  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Superior  
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM  
Esplanada dos Ministérios – Bloco L - 3º andar – sala 343 – Anexo II -  
CEP. 70047-901 - Brasília – DF*
- 14.2 Deverão ser anexados às propostas os Currículos *Vitae* da plataforma Lattes comprovando a experiência acadêmica do coordenador do projeto e do responsável pela capacitação, caso não seja o próprio coordenador.
- 14.3 As propostas deverão ser recebidas, até a data limite de 14 de outubro de 2008, sendo que após esta data, todas as propostas serão desconsideradas.
- 14.4 Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de postagem do envelope nos correios.

### **15 Calendário**

<b>Eventos</b>	<b>Prazos</b>
Lançamento do Edital	16/09/2008
Inscrições das propostas	até 14/10/2008
Divulgação do resultado provisório	até 22/10/2008
Prazo para recurso	até 29/10/2008
Divulgação do resultado final	30/10/2008

## **16 Informações Adicionais**

16.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas contatando-se a Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior - DIPES da SESu/MEC pelo telefone (61) 2104-8069 ou por correio eletrônico no endereço: [proextmeccidades@mec.gov.br](mailto:proextmeccidades@mec.gov.br) e para o Ministério das Cidades, Gerência de Capacitação, pelo telefone (61) 2108-1574 ou correio eletrônico no endereço: [proext-cidades@cidades.gov.br](mailto:proext-cidades@cidades.gov.br)

## **17 Da Divulgação**

17.1 O presente edital será publicado por extrato no Diário Oficial da União e na íntegra nos sítios do Ministério da Educação e no do Ministério das Cidades.

17.2 A divulgação do presente Edital será feita na forma prevista da Interministerial nº 127/2008.

17.3 Os resultados decorrentes do processo seletivo do presente edital serão publicados na íntegra nos sítios do Ministério da Educação e no do Ministério das Cidades.

**Rodrigo Figueiredo**  
**Secretário Executivo do Ministério das Cidades**

**Ronaldo Mota**  
**Secretário de Educação Superior - SESu/MEC**